

especial da quantia de 192.000\$, que reforçará a dotação do artigo 147.º «Despesas com o material» do capítulo 9.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões» do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo são reduzidas das importâncias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Artigo 146.º — Despesas com o pessoal	49.500\$00
Artigo 148.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	142.500\$00
Total como acima	192.000\$00

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões actualmente em vigor são feitos os seguintes reforços de verbas:

Artigo 7.º:

2) De semoventes:

c) Material marítimo. 72.000\$00

3) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 120.000\$00

Total 192.000\$00

Art. 4.º No mesmo orçamento são reduzidas das importâncias abaixo referidas as seguintes dotações:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º:

1), alínea c)	8.000\$00	
1), alínea e)	5.000\$00	13.000\$00
2)	4.500\$00	
3)	5.000\$00	
5), alínea a)	20.000\$00	
		42.500\$00

Artigo 2.º:

1) 7.000\$00 49.500\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º:

5), alínea i) 142.500\$00

Total como acima 192.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 10:556

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto

n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 291.000\$, destinado a reforçar as seguintes verbas do capítulo 1.º da tabela de despesa do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 10:278, de 7 de Dezembro de 1942:

Artigo 6.º, n.º 2)	1.000\$
Artigo 6.º, n.º 3)	10.000\$
Artigo 9.º, n.º 1), alínea b)	210.000\$
Artigo 9.º, n.º 2), alínea d)	70.000\$
	291.000\$

Servem de contrapartida a este crédito os seguintes recursos:

a) Excesso da cobrança sobre a previsão da primeira verba do orçamento de receita . . . 248.000\$

b) Disponibilidades nas seguintes verbas do capítulo 1.º da referida tabela de despesa:

Artigo 3.º, n.º 2)	1.000\$
Artigo 3.º, n.º 3)	1.000\$
Artigo 4.º, n.º 1), alínea b)	3.000\$
Artigo 4.º, n.º 1), alínea c)	5.000\$
Artigo 5.º, n.º 1), alínea a)	5.000\$
Artigo 5.º, n.º 2), alínea b)	5.000\$
Artigo 8.º, n.º 3)	7.000\$
Artigo 9.º, n.º 1), alínea g)	2.000\$
Artigo 11.º, n.º 2)	14.000\$
	291.000\$

Ministério das Colónias, 24 de Dezembro de 1943.
Pelo Ministro das Colónias, Rui de Sá Carneiro, Su
Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:442

Com fundamento nas disposições da alínea d) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1933 e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do referido artigo 2.º do citado decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 2.900\$, a qual reforça o orçamento segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Industrial e Comercial Brotero,
em Coimbra

Despesas com o material:

Artigo 775.º — Material de consumo corrente:

2) Impressos	1.400\$
3) Artigos de expediente e diverso material não especificado	1.500\$
	2.900\$